

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco.

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

### LEI nº 099/2001.

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara de Vereadores do Município de Xexéu - PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, no âmbito do Município de Xexéu - Pernambuco, onde tem foro e sede.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de caráter consultivo e orientativo, tem funcionamento permanente, competindo-lhe:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Governo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do Município.
- II. Avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Sugerir ao Governo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Governo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas pelo município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 3º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto de 08 (oito) membros e 02(dois) suplentes, indicados, cinquenta por cento, por representantes de agricultores familiares e, os cinquenta por cento restantes, por representantes da sociedade civil organizada e entidades públicas.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, e o seu exercício será sem ônus para o erário público, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito do Município, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.



§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os conselheiros.

**Art. 4º-** Integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural os seguintes órgãos e entidades:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xexéu;

Associação dos Moradores do Engenho Limão;

Câmara Municipal de Vereadores;

Secretaria de Agricultura;

Paróquia de Xexéu ( Igreja Católica );

Secretaria de Assistência Social;

Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

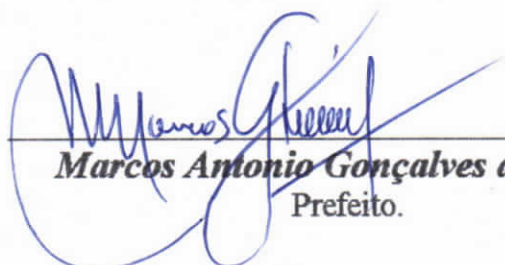
Secretaria de Educação.

**Art. 5º-** O Governo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

**Art. 6º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, que será elaborado e aprovado pelos seus membros e referendado por Decreto do Governo Municipal.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio Gonçalves de Lima.**  
Prefeito.